

Lusitania em qual pede para se
inclua em um favor immo moratoria por
tempo de 6 meses.
V. J. etc L. Pinto.

1891.
Maio
13.
Farende.

N.º 344. L.º 2.º Adm a nomeação
de Joaquim Pedro d' Oliveira
da Mattos para commis-
sario regio pinto de com-
panhia de Tabacos de Portu-
gal, sem perda da sua cadei-
ra de deputado.

Ilmo. Sr. Sr. Sr. — Em
officio expedido pelo Ministerio do Re-
goio da Fazenda, Repartição de Salineta
em data de 12 do corrente meo de termin-
no V.º. para se responder a seguinte
pergunta: Sr. Concellho Joaquim
Pedro d' Oliveira Mattos por por de-
creto de 1 de Dezembro de 1888 foi nome-
ado por 3 annos administrador geral do
Tabacos pôde ser meampê de concessão
faveiros de Comissario regio da com-
panhia de Tabacos de Portugal sem
perda da sua cadeira de deputado.
A minha resposta não
pôde deixar de ser no sentido negativo
em presenca dos seguintes documen-
tos de caracter legislativo.
1.º acty 2.º do acto adicional a con-
stitucional por i do theor se-
quinto: — O Deputado por
depois de eleito aceita o mui hono-
rifica, empreço utibecid ou concessão

são subsidiada, sendo o despesa
dependente da livre escolha do go-
verno, perde o lugar de Deputado,
e fica para a sua eleição e emprego
hereditário nas disposições que devem
regular a elegibilidade de em-
pregados públicos segundo o prece-
pto no artigo 9.º do presente acto addi-
cional. — 5.º Não perde o lo-
gar de Deputado aquelle, que sair da
camara em conformidade do artigo
31.º do mesmo. — 2.º artigo
N.º cento dezoito de Setembro de 1882, que
determina no §.º 3.º que perdem o lugar
de Deputados os que aceitarem o go-
verno emprego posto attribuido, ou
commissão subsidiada ou que não
tenham direito por lei regulamento
ou costume, ou outra attitudão ou
crença. — O illustre ju-
risconsulto, emulheiro Luciano de
Castro, no seu commentario á lei
electoral escreve o seguinte: — Este
§.º no immediato devesse conside-
rar-se como regulamentar do ar-
tigo 2.º do acto adicional, no qual se
dispõe que o deputado que depois de
electo aceitar mercê honorifica
emprego attribuido ou commis-
são subsidiada, sendo o despesa
dependente da livre escolha do go-
verno, perde o lugar de Deputado
e fica sujeito á eleição. Assim,
as palavras despesa dependente da
livre escolha do governo — são com-

comprehendem os titulos, graças, ou condecorações, que não pertenciam por lei ao agraciado (§ 2.º de art. 1.º) e os empregos, postos attribuidos, ou commissoes subordinadas a quem não tenha direito por lei, regulamento ou costume, creação, antiguidade ou concurso. " — Sendo isto tão pouco deus o logar do commissoes regis junto da Secretaria do Tabaco em Portugal devidamente attribuido, ou qual o conselho Oliveira Martins não tem direito por lei, concurso, creação ou antiguidade por ser a nomeação de diversos logares de livre escolha do governo, e não parece por a acceptação por parte do mesmo deputado do exercício das funções por elle são inherentes, fica comprehendido em sanções da lei, as quaes já me referi, qual é a parte de exercício das funções legislativas. D. f. etc. Lequeiro Pinto.

1891. V. 334. L.º 26. Gaspar Cardoso de Rocha
 Maio Instrução Publica e Bellas Artes. Martins fundado e sua
 15. immi, aquerem o uer
 cimentos de um fallecido
 to, ex lente de Academia
 mia Polytechnica do Porto.

Este nos temun de ser de feido
 Procurador de. Lequeiro Pinto.

1891. V. 326. L.º 26. Diversos funcionarios de
 Maio Paranda. em do Monte pro official aquerem
 14.